

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 FCT EDITAL PARA FOMENTO À  
EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**ANÁLISE E RESPOSTAS DOS RECURSOS.**

Às nove horas do nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (09/12/2024), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n. FCT-77, de 04 de novembro de 2024, dedicou-se a análise dos recursos da habilitação dos projetos culturais apresentados.

Apresentaram tempestivamente seus recursos: Rafael Alexandre dos Anjos com o projeto: Instituto Revolution; Bruna Nicole Tafner com o projeto Poemas e Versos: Do Ipê as Noites em Claro; Noika Roeder Zipf com o projeto Musicarte - Escola de Música e Arte; Vagner Cipriani com o projeto Timbó: Retratos de uma Cidade Viva.

Diante dos recursos apresentados a Comissão faz a seguinte análise e decisão:

**a) Rafael Alexandre dos Anjos com o projeto: Instituto Revolution**

Em síntese, solicita revisão de sua habilitação e junta as CND FGTS e CND Municipal diligenciadas.

**Da análise**

Foram apresentados os documentos de CRF FGTS em 30/10/2024 demonstrando que o Instituto não era inscrito no FGTS, possivelmente por trata-se de uma Associação. Durante a fase de recursos a fim de dirimir qualquer dúvida sobre sua regularidade foi apresentada CRF FGTS válida e CND Municipal também restou comprovada (emitida em 30/10/2024).

**DECISÃO:**

Foram sanados os documentos de habilitação e constam na plataforma.

**b) Bruna Nicole Tafner com o projeto Poemas e Versos: Do Ipê as Noites em Claro**

Em síntese solicita em seu recurso que os documentos diligenciados sejam reavaliados para efetivar sua habilitação.

**Da análise:**

Verifica-se que, antes da análise do recurso a requerente efetuou a correção de seus documentos junto a plataforma, complementando os que estavam pendentes com Pessoa Física para os solicitados de Pessoa Jurídica no prazo de diligência. Em tempo, antes da análise do Recurso efetuou a correção no sistema demonstrando documentos regulares.

#### **DECISÃO:**

Os documentos restaram completos e regulares. Não se verificou histórico dos documentos pendentes que indicassem não estar apta no momento da habilitação.

#### **c) Noika Roeder Zipf com o projeto Musicarte - Escola de Música e Arte**

Em síntese solicita nova verificação dos documentos junto a plataforma.

#### **Da análise:**

Em consulta a plataforma verificou-se que no momento oportuno, ou seja, no prazo regular o documento faltante foi carregado a plataforma e constava em campo diverso da análise de documentos. Tal situação foi corrigida só com ajuste no sistema.

#### **DECISÃO**

Verifica-se erro formal, passível de correção.

#### **d) Vagner Cipriani com o projeto Timbó: Retratos de uma Cidade Viva**

Em síntese, em seu recurso confirma o envio equivocado de documentos de habilitação em substituição à Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Fundamenta a possibilidade de correção dos documentos aplicando por analogia entendimento contido no artigo 64 da Lei nº 14.133/21.

Solicita deferimento de seu pedido.

#### **Da análise:**

O Recurso foi entregue tempestivamente e juntamente com o mesmo foram acrescentadas duas Certidões ausentes junto ao sistema de envio de documentos. As Certidões se mostram adequadas e vigentes.

Cabe registrar que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas foi apresentada, não sendo inclusão posterior de documento apenas correção. A certidão negativa estadual foi apresentada com data vigente a época da licitação.

## DECISÃO:

Nestes termos o proponente comprovou possuir toda documentação exigida para habilitação.

## DA LEGALIDADE

O Edital define prazo para diligência, porém não rege os detalhes de sua aceitação. Vejamos por analogia o que diz a Lei nº 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nestes termos o TCU emitiu o seguinte Acórdão:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Por fim, ainda se usa como referência a Lei 123/06:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Considerando o interesse público na manutenção de projetos como estes e que a dinâmica do processo não prevê forma de convocar projetos remanescentes, a correção dos documentos não acarreta prejuízo a isonomia a atende maior número de contemplados que é o objetivo principal que motiva o presente processo.

Não houveram mais manifestações de recurso.

Desta forma, considerando o resultado da análise dos recursos, segue relação final dos projetos contemplados pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2024 FCT:

<b>1 – FOMENTO CULTURAL – R\$ 15.008,71</b>		
<b>Realizador</b>	<b>Título</b>	<b>Habilitação</b>
Barbara de Castro Guerra Pereira	Sabores da Tradição - A História do Strudel e do Kockkãse	<b>Habilitado</b>
Juan Lucca Bonacolsi	1º Fliv- Festival Literário do VEM	<b>Habilitado</b>
Gilmara Mendes Goulart	Contos Orientais- Circulação de histórias	<b>Habilitado</b>
Bruna Nicole Tafner	Poemas e Versos: Do Ipê as Noites em Claro	<b>Habilitado</b>
Margareth Hardt Hochheim	Cantos e Encantos do Coral Leopoldo Kurtz	<b>Habilitado</b>
Rosinha Imthurm	Cenários que Encantam: Capture Nossa Cultura em Sua Foto	<b>Habilitado</b>
Milena Santos da Silveira	Resgatando Valores E Costurando Memórias	<b>Habilitado</b>
Vagner Cipriani	Timbó: Retratos de uma Cidade Viva	<b>Habilitado</b>
Geraldo Muller Junior	Escola vai ao teatro	<b>Habilitado</b>
Odair José Tamanini	Odair José Tamanini	<b>Habilitado</b>
Rafael Alexandre dos Anjos	Instituto Revolution	<b>Habilitado</b>
Andrea Kaestner Kamp	Instagram Coletivo ARTEsomos Timbó	<b>Habilitado</b>
Bill Jonathan Pereira	PIPO e BILA, As Aventuras do Cubo Mágico	<b>Habilitado</b>
Orlando Fagundes Filho	Blauer Berg - Uma Jornada de Tradição que Encanta Gerações	<b>Habilitado</b>
Noika Roeder Zipf	Musicarte - Escola de Música e Arte	<b>Habilitado</b>
Alexandre Demarchi	Ampliando o Olhar	<b>Habilitado</b>
Nelson Francisco Reichel	Nossa Identidade Cultural	<b>Habilitado</b>
Ademir Winkelhaus	Flores da Esperança: Arte e Solidariedade	<b>Habilitado</b>

<b>2 – ÁREAS RURAIS E PERIFÉRICAS – R\$ 13.507,84</b>		
<b>Realizador</b>	<b>Título</b>	<b>Habilitação</b>
Gilmara Mendes Goulart	Literatura e Oralidade: formação e partilha	<b>Habilitado</b>
Júlio Richard Sanchez Ayala	Coral Leopoldo Kurtz no Interior de Timbó	<b>Habilitado</b>
Andrea Kaestner Kamp	Bairro Dona Clara e seus atrativos	<b>Habilitado</b>
Geraldo Muller Junior	Teatro em foco: oficina para adolescentes- 2ª edição descentralizada	<b>Habilitado</b>

Nada mais havendo, a Comissão de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata.

Registre-se. Intimem-se.

Thomaz H. N. Campregher  
Comissão Contratação

Lourdes Moser  
Comissão Contratação

Jarbas Dallabrida  
Comissão Contratação